



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

**Projeto de Lei nº 4458, de 2020**

**Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.**

SF/20493.22953-37

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 159, § 3º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a seguinte redação:

“Art.159.....

§ 3º Findo o prazo, o juiz, em 15 (quinze) dias, proferirá sentença que declare extintas todas as obrigações do falido, ressalvados as obrigações de que trata o art. 83, I.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 83, I, em vigor, que foi mantido pelo presente Projeto de Lei, assegura a preferência de créditos trabalhistas de até 150 salários mínimos credor, e, assim, sem que haja a quitação de tais débitos, não é aceitável a extinção das obrigações, o que beneficiaria de forma indevida o falido.

Dessa forma propomos a adequação ao art. 159, § 3º, para preservar as dívidas trabalhistas que a Lei já visa proteger. O trabalhador sempre será o lado mais vulnerável de toda e qualquer situação e os seus direitos merecem sempre ser protegidos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2020.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**